

**LEI NÚMERO 3.230, de 06 de janeiro de 2026.**

“Dispõe sobre o termo inicial das aposentadorias voluntárias no âmbito do Município de Sabará/MG e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** As aposentadorias voluntárias concedidas aos servidores públicos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sabará terão como termo inicial o primeiro dia do mês subsequente à exoneração, que ocorrerá sempre no último dia do mês.

**Art. 2º)** Os servidores públicos deverão requerer sua aposentadoria com, no mínimo, 60 (sessenta) dias e, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência em relação à data prevista para a concessão.

**Art. 3º)** Durante a vigência da Lei Municipal nº 3.154/2025, os valores devidos relativamente ao período compreendido entre a exoneração e a concessão da aposentadoria correrão por conta do Ente.

**Art. 4º)** O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Sabará – SABARAPREV deverá promover as adequações necessárias em seus sistemas e fluxos administrativos, observando o disposto nesta lei.

**Art. 5º)** O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Sabará – SABARAPREV e os demais Entes poderão regulamentar ato normativo conjunto acerca dos fluxos e procedimentos administrativos.



**Art. 6º)** Fica revogada a Lei Municipal nº 3.154/2025.

**Art. 7º)** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto o art. 2º, que entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 06 de janeiro de 2026.

  
Rodolfo Tadeu da Silva  
Prefeito de Sabará